



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 28.015 - SP (2010/0062816-5)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
RECORRENTE : JOSÉ DE ALMEIDA ARAÚJO (PRESO)
ADVOGADO : ELIEZER PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. ALTERAÇÃO DO RITO DO TRIBUNAL DE JÚRI. LEI Nº 11.689/2008. PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA. APLICAÇÃO IMEDIATA. CONFIRMAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR.

1. A Lei nº 11.689/2008, norma de caráter processual, de aplicação imediata, a despeito de estipular o prazo de 10 dias para o oferecimento da defesa prévia, a teor do atual art. 406, do Código de Processo Penal, não autoriza a sua incidência sobre os atos processuais praticados sob a égide da legislação anterior.

2. Precedentes desta Corte.

3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso." Os Srs. Ministros Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Walter de Almeida Guilherme (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 23 de outubro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 28.015 - SP (2010/0062816-5)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus* interposto por JOSÉ DE ALMEIDA ARAÚJO contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, no julgamento do *writ* lá impetrado, concedeu parcialmente a ordem para possibilitar que "sejam arroladas as testemunhas que o paciente pretende ouvir na sessão plenária designada para o dia 03 de setembro de 2009".

Objetiva o recorrente a reforma da decisão de origem, porquanto deixou de aplicar retroativamente o novo rito do júri, advindo com a Lei nº 11.689/2008, notadamente a atual redação do art. 406, do Estatuto Processual Penal, que estipula o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento da defesa prévia, evidenciando cerceamento de defesa.

Contrarrazões.

Parecer ministerial pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 28.015 - SP (2010/0062816-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Cuida-se de recurso ordinário em *habeas corpus* em que se pretende a aplicação retroativa do novo rito do júri, notadamente a atual redação do art. 406, do CPP, dada pela Lei nº 11.689/2008.

No exame do tema, verifico que a pretensão recursal não merece acolhimento.

Com efeito, é de sabença geral que as normas de natureza processual aplicam-se imediatamente, alcançando os processos no estágio em que se encontram, respeitando, contudo, os atos praticados na vigência da legislação anterior.

Nesse passo, a jurisprudência desta Corte Superior pacificou o entendimento de que o "art. 406, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008, é regra de caráter eminentemente processual, uma vez que regula tão somente o novo procedimento a ser adotado nos processos da competência do Tribunal do Júri, possuindo aplicação imediata, sem prejuízo, repita-se, da validade dos atos processuais realizados em observância ao rito procedimental anterior". (5ª Turma, AgRg no REsp 1277644/SP, rel. Min. Regina Helena Costa, DJe 21/03/2014)

Assim, considerando que o julgamento de origem encontra-se em conformidade com o entendimento desta Corte, é de se confirmar o acórdão atacado.

Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2010/0062816-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **RHC 28.015 / SP**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 19930639937 5830119930639937 6391993 990091407496

EM MESA

JULGADO: 23/10/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA

Secretário

Bel. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JOSÉ DE ALMEIDA ARAÚJO (PRESO)
ADVOGADO : ELIEZER PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso."

Os Srs. Ministros Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Walter de Almeida Guilherme (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.